

ACÓRDÃO Nº 2058/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-028.406/2014-1
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Vanderley Messias Sales (096.364.042-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Vanderley Messias Sales, ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vanderley Messias Sales, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Vanderley Messias Sales (ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC), com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com o art. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
17/3/2003	7.800,00
25/4/2003	15.600,00
8/7/2003	13.275,00

Data da ocorrência	Valor (R\$)
29/7/2003	5.475,00
28/8/2003	5.475,00
24/9/2003	4.875,00

Data da ocorrência	Valor (R\$)
23/10/2003	4.875,00
18/12/2003	12.150,00
12/2/2004	5.475,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e demais elementos pertinentes ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-10/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral